

TERMO DE CONTRATO Nº 44/SUB-SM/2019

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6054.2019/0000728-3

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL ANUAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros mediante locação de 04 (quatro) veículos Grupo "C", seminovos, em caráter não eventual, com motorista e combustível, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva.

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CONTRATADA: AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP

VALOR DO CONTRATO: R\$ 286.680,00(Duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 70.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00

O Município de São Paulo, por sua Subprefeitura São Mateus, inscrita no CNPJ nº 05.639.268/0001-91, com sede na Avenida Ragueb Chohfi, 1400, Jd. Três Marias, São Paulo - SP, neste ato representado pelo Subprefeito desta pasta, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP, com sede na Rua Bom Pastor nº 2732 – Sala 47 – Torre Norte – Ipiranga - Cidade: São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 17.927.338/0001-96 adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho contido em doc Sei nr. 024051896, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de transporte de passageiros mediante locação de 04 (quatro) veículos Grupo "C", seminovos, em caráter não eventual, com motorista e combustível, quilometragem livre, com manutenção preventiva e corretiva.

CLAUSULA SEGUNDA

DA CLASSIFICAÇÃO E CATEGORIA DOS VEICULOS

2.1 - Locação de 4 (quatro) veículos tipo Gol ou similar, categoria "C", seminovos, na cor branca, com motorista e combustível, quilometragem livre, tipo sedan (em razão da necessidade de pequenas cargas nas realizações de eventos).

2.2- Características do veículo:

2.2.1. Procedência Nacional

2.2.2 Cor Branca

2.2.3 Portas: Mínimo de 04 ou 05 portas



- 2.2.4 Freios ABS, Air Bag duplo.
- 2.2.5 Ar condicionado, GPS Integrado ou Portátil
- 2.2.6 Vidros e travas elétricas, direção hidráulica, radio AM/FM e Película de vidro (de acordo com a legislação, visando a segurança de motorista e usuário)
- 2.2.7 Capacidade 05 (cinco) ou mais pessoas
- 2.2.8 Motorização Mínimo de 1.4 a 1.6
- 2.2.9 Categoria dos veículos C
- 2.2.10 Preferencialmente deverão ser abastecidos com etanol ou GNV

2.3 - DO ANO DE FABRICAÇÃO / QUILOMETRAGEM

2.3.1 Considerando-se o ano de fabricação e não o ano do modelo, os veículos não poderão ter mais de um ano de uso e Quilometragem superior a 10.000 km.

2.4 DO SEGURO

2.4.1 O veículo deverá estar assegurado com cobertura total, contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros), incluindo franquia; durante todo o prazo de vigência contratual.

2.5 DA PROPRIEDADE

2.5.1 O veículo deverá ser de propriedade da contratada, ou estar na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing do veículo em nome da empresa.

2.6 DA JORNADA DE TRABALHO E QUANTIDADE

2.6.1 – Disponibilidade de segunda a sexta feira e sábados, domingos e feriados quando convocados, sendo o período de até 09 (nove) horas de trabalho por dia, com intervalo de 01 (uma) hora para as refeições, limitada a utilização dos veículos em até 176hs/mês, não havendo pagamento de horas extras.

a) Os serviços serão executados dentro ou fora do perímetro urbano do Município de São Paulo, tendo como locais de saídas ou disponibilidade e destino os endereços indicados pelo responsável pela frota de veículos da Contratante.

b) Os serviços executados fora do perímetro urbano do município de São Paulo deverão ter anuência expressa do titular da Pasta ou pessoa indicada para tal fim, conforme disposto no artigo 40 do Decreto Municipal nº 29.431/90.

c) O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização do veículo com condutor, combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços no Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO CONTRATUAL



3.1. Os veículos deverão ser entregues e postos a disposição da CONTRATANTE no prazo MÁXIMO de até 10 (dez) dias úteis, a contar da emissão da Ordem de Início de Serviço, emitida pela Supervisão Administrativa da Subprefeitura São Mateus, ou no prazo fixado na Ordem de Serviço, desde que respeitado o período de 10 (dez) dias úteis.

3.2. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.2.2. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.2.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.2.4. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.3. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Subprefeitura São Mateus é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

3.4. A contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pela contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

3.5. Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

3.6. Os veículos quando de sua apresentação inicial deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

3.7. Os veículos locados serão objeto de vistoria, pelo Departamento de Transporte Interno – DTI, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

3.8. Os veículos locados serão identificados com logotipo da Subprefeitura São Mateus conforme estabelece a legislação vigente, sob ônus da Contratada.

3.9. Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de



São Paulo, conforme legislação específica, não sendo obrigada a disponibilizar outros veículos em dias de rodizio municipal.

3.10. É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços de transporte mediante locação de veículos em caráter não eventual, com condutor e combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas porte.

3.11 - DA RENOVAÇÃO DA FROTA

3.11.1 Ao atingir 03 (três) anos do ano de fabricação, ou 80.000 (oitenta) mil quilômetros, o que ocorrer primeiro, a Contratada terá 30 dias corridos para substituição dos veículos, não dependendo de comunicação expressa da Contratante, por veículos nas mesmas condições estabelecidas nos itens 2.1 e 2.2 (Características dos Veículos).

3.12 DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

3.12.1 Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências determinadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pela Contratante.

3.12.2. A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pela Contratante, envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

3.12.3. O horário de apresentação do condutor e veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário programado.

3.12.4. Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras e/ou impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido de tráfego.

3.13. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

a) comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pela Contratante, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

b) portar rádio de comunicação ou telefone móvel sob ônus da CONTRATADA;

c) manter no interior do veículo Guia de Ruas de São Paulo e/ou GPS Integrado ou portátil, atualizados;

d) contatar diariamente o gestor da Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

e) cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

f) manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratante;



g) Manter os veículos devidamente abastecidos, preferencialmente com combustível etanol, e se possível mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

h) controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos da Contratante;

i) excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos, mediante requisição prévia da Contratante, respeitado o limite de até 176 horas mensais;

j) os veículos prestarão serviço nos limites estabelecidos e conforme Lei Municipal pertinente.

3.13.1. Os uniformes dos condutores deverão seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverão conter, preferencialmente, calça social, na cor escura (azul marinho, preta ou cinza), camisa social, na cor clara (branca, azul ou cinza) com logotipo da Contratada no bolso, sapato, tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor escura (azul marinho, preta ou cinza).

3.13.2. O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, nome, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

3.14 - DA MANUTENÇÃO

3.14.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva.

3.14.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

3.14.3. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação da Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

3.14.3.1. Entenda-se por comunicação, qualquer meio físico ou eletrônico tal quais: telefonemas, ofícios, e-mail e afins.

3.14.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

3.15 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.15.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do proprietário de cada veículo.

3.16 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA



3.16.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

3.16.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia.

3.16.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando a Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

3.17 - SUPERVISÃO

3.17.1. A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com o gestor do contrato designado pela Contratante, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

3.17.1.1 Orientação e supervisão dos motoristas.

3.17.1.2 Controle das condições dos veículos, de eventuais avarias e necessidade de manutenção e/ou limpeza.

3.17.1.3 Controle de frequência dos motoristas

3.17.1.4 Controle em conjunto com o gestor das requisições de viagens

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total anual da presente contratação é de R\$ 286.680,00(Duzentos e oitenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais)

4.2 O valor total mensal da presente contratação é de R\$ 23.890,00(Vinte e três mil e oitocentos e noventa reais).

4.3. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.4 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 119.396, no valor de R\$ 23.890,00(vinte e três mil, oitocentos e noventa reais), onerando a dotação orçamentária nº 70.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.5 No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 de



dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.7 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.8 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.1.1 Apresentar o automóvel em condições adequadas de uso, arcando com toda e qualquer despesa com conservação e manutenção, e especialmente acidentes de trabalho, seguros, impostos e quaisquer outras despesas decorrentes do uso do veículo.

5.1.2 Apresentar os automóveis licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

5.1.3 Apresentar os automóveis em perfeitas condições de higiene e limpeza (interna e externa), bem como sem avarias na lataria ou pontos de ferrugem.

5.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

5.2. Disponibilizar os veículos dentro do prazo estabelecido no edital após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.3. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.4. Assegurar que os veículos permaneçam à disposição da Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins.

5.5. Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante.



5.6. Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.

5.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

5.8. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

5.9. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, do condutor, passageiros e de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

5.10. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive o de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;

5.12. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

5.13. Substituir todos os veículos em até 30 dias de forma automática, ao atingir 3(três) anos de uso, conforme ano de fabricação, ou 80.000 Km, por veículos com até 01 ano de uso e quilometragem não superior a 10 mil quilômetros, nas mesmas condições da entrega inicial.

5.14 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança;

5.15. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

5.16. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

5.17. Autorizar o Contratante colocar nos veículos adesivos com logotipos, a custas da CONTRATADA;

5.18. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;



- 5.19. Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 5.20. Comunicar ao preposto do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 5.21. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.22. Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.23. Manter em serviço, somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 5.24. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.25. Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 5.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.27. Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 5.28. Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.29. Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição dos condutores e/ou veículos;
- 5.30. Manter controle de frequência/ pontualidade, de seus empregados;
- 5.31. Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 5.32. Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.33. Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;



- 5.34. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 5.35. Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.36. Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante, aceitá-los ou não;
- 5.37. Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 5.38. Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 5.39. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.40. A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 5.41. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;
- 5.42. Disponibilizar veículos, condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.43. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;
- 5.44. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de Supervisor ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 5.45. A Contratada deverá observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 5.46. A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados em inspeção veicular vigente ou aquela que vier a substituir.

5.47. A Contratada é responsável pela guarda dos veículos fora do horário de trabalho (períodos noturnos ou finais de semana), não podendo imputar a Contratante qualquer responsabilidade em virtude de alguma ocorrência.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

5.48. Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas.

5.49. Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.

5.50. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo.

5.51. Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.52. Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.

5.53. Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.54. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº. 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações.

5.55. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual.

5.56. Utilizar preferencialmente veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

5.57. Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos preferencialmente a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a etanol ou gás natural veicular (GNV).

5.58. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.



5.59. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Indicar o(s) responsável(is) pela gestão do contrato, a quem competirá à fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- f) Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos, durante o período de execução dos serviços. (Fora do horário de execução dos serviços a responsabilidade pela guarda do veículo é única e exclusiva da CONTRATADA)
- g) Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados.
- h) Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada.
- i) Disponibilizar instalações sanitárias.
- j) Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem.
- k) Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades da Contratante.
- l) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.
- m) A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- n) A Contratante deverá manter atualizado junto ao Processo SEI de origem da licitação toda a documentação dos veículos, motoristas e suas possíveis substituições ou férias e licenças, apólices de seguros, Laudos de DTIs, para consulta, se necessário, da Supervisão de Finanças, quando das análises de processos de pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura e demais documentos pertencentes a prestação dos serviços, e outros dentro dos documentos citados das Portarias SF nº 92/2014 e 08/SF/2016 e especificidades a cada item contratado.

7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.1.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 7.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 92/2014 e 08/SF/2016.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA

DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

9.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas pré-estabelecidas no Edital/Contrato.

9.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

9.4. Se utilizar do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços, de pleno conhecimento das partes, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

9.5. A fiscalização do Contratante não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado.

9.6. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital de licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.7. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.7.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.8. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.9. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.9.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada,

isoladamente, ou juntamente outras multas estipuladas em Contrato, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

- a) Multa por dia de atraso na apresentação do veículo para início do Contrato, conforme data da Ordem de Início: 1% (um por cento), sobre o valor total da Contratação, por dia de atraso, e por veículo, até o máximo de 10 (dez) dias. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do contrato por deixar de substituir o veículo assim que completar a idade especificada, ou seja, quando atingir 03 (três) anos de fabricação, levando-se em conta o ano de fabricação e não o ano do modelo, ou 80.000 (oitenta) mil quilômetros, ou o que ocorrer primeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, independente de comunicação expressa, por veículo nas mesmas condições do item 2.1.
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor mensal do ajuste para:
 - c.1) Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
 - c.2) trafegar com veículo descoberto por seguro, ou com documentação irregular, por ocorrência e por veículo;
- d) Multa de 3% (três por cento), por dia de falta do veículo objeto do Contrato, calculada por veículo faltante, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo. Limitada a 10 (dez) dias, após será considerada inexecução parcial do ajuste;
- e) Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor mensal do ajuste.
- f) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;
- g) Multa de 1% (um por cento) quando constatado que o veículo não se encontra em condições adequadas de higiene, limpeza (externa e interna) e conservação, incidente sobre o valor do faturamento mensal correspondente ao veículo, por ocorrência;



h) Multa de 3% (três por cento), sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.

11.1.1. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Para prestação de garantia, a unidade licitante/contratante deverá expedir ofício, conforme Anexos I ou II da Portaria SF nº 76/2019, numerado e entrega-lo ao caucionante para que conclua o recolhimento da garantia de acordo com a modalidade escolhida.

11.3. O valor da garantia deverá ser igual a 5% do valor da obra da licitação ou no contrato a ser firmado.

11.4. O recebimento de garantia para celebração de contratos, ocorrerá por intermédio da unidade contratante, que encaminhará por meio do processo SEI para DIPED, as respectivas garantias a ser inseridas no Sistema de Caução.



11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Avenida Ragueb Chohfi, 1400 – Jardim Três Marias – São Paulo/SP.

CONTRATADA: Rua Bom Pastor nº 2732 – Sala 47 – Torre Norte – Ipiranga - Cidade: São Paulo

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a ata da sessão pública do pregão anexo no processo SEI nº 6054.2019/0000728-3.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

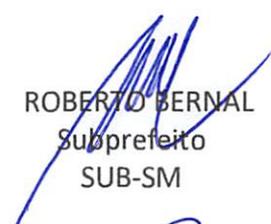


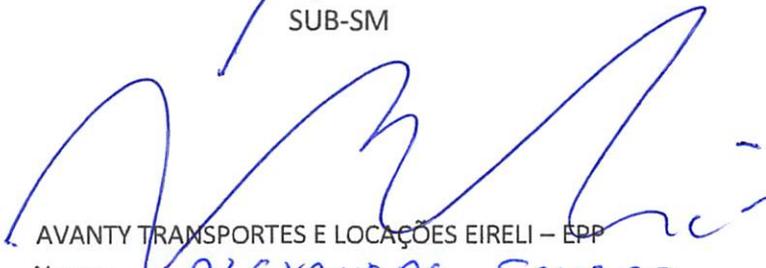
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 27 de dezembro 2019


ROBERTO BERNAL
Subprefeito
SUB-SM


AVANTY TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI – EPP

Nome: ALEXANDRE FAVERO

RG: 24.407.751-4

Cargo: DIRETOR.

TESTEMUNHAS:

1. 
RG 15.651.131

2. 
RG 20.162.889-2

PUBLICADO
DOC DE 09/01/2020
Fls. 75